



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 044 - Nº 2853 - PARTE 1

Sábado, 21 de Março de 2020

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Decreto

Decreto no 012, de 20 de março de 2020

“Amplia a Situação de Emergência fixada pelo Decreto no 010/2020, alterado pelo Decreto 011/2020, e define outras medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO que o Art. 196, da Constituição federal/88, prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que no dia 13 de março de 2020, o Organização Mundial da Saúde – OMS, declarou “Estado de Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo “Coronavírus”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979/2020, em seu artigo 1o, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde – MS, nos termos dos incisos I e II, do Parágrafo único, do Art. 87 da CF/88, publicou a portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, declarando “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba, através do decreto n. 40.122, de 13 de março de 2020, declarou “situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde”;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa no 19, de 12 de março de 2020, que “estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa no 21, de 16 de março de 2020, que “Altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

CONSIDERANDO que na data de 18 de março de 2020, o Gestor Público Municipal publicou o Decreto n. 010/2020, que “Declara situação de Emergência no Município de Catolé do

Rocha – PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que na data de 19 de março de 2020, o Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB publicou o Decreto no 011/2020, que “altera o art. 8o, do Decreto n. 10/2020, que 'Declara situação de Emergência no Município de Catolé do Rocha – PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19', e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelos Governos Federal e Estadual, bem como pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

CONSIDERANDO que estudos realizados recentemente, demonstram efetivamente a eficácia das medidas de afastamento social precoce, para a contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, do Decreto no 010/2020, que prevê a possibilidade, a qualquer momento, de alteração das medidas previstas no citado Decreto, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Catolé do Rocha – PB.

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público,

DECRETA:

Art. 1o – Fica alterado o Art. 12, do Decreto Municipal no 010/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – Para o enfrentamento da ampliação da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I. DETERMINO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 21 de março de 2020, as seguintes PROIBIÇÕES:

a. fechamento de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, inclusive em hotéis, pousadas e similares.

i. O disposto neste inciso não se aplica às transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (serviço de delivery);

b. Funcionamento do mercado público, feiras livres e de comércio ambulante;

c. Fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

d. Fechamento de centros comerciais, lojas, shopping

center e estabelecimentos congêneres;

e. Funcionamento de Cinemas;

f. Frequentar praças públicas, campos de futebol, quadras poliesportivas.

II. De forma excepcional, para atenderem as necessidades básicas da população, ficam AUTORIZADOS a permanecerem funcionando, os seguintes estabelecimentos: Farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, lojas de conveniência, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral, centro de abastecimento Geraldo Gomes de Oliveira, padarias, postos de combustível, devendo adotar as seguintes medidas:

a. Intensificar as ações de limpeza;

b. Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento) ou lavatório contendo sabão líquido e toalha de papel, para utilização dos clientes e funcionários do local;

c. Divulgar informações acerca do Coronavírus e das medidas de prevenção; e

d. Controlar a quantidade de consumidores no interior do estabelecimento, evitando aglomerações, devendo manter um espaçamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre consumidores nas filas de espera ou caixa.

§1o – O Centro de Abastecimento Geraldo Gomes de Oliveira, somente poderá permanecer funcionando em sistema de rodízio realizado entre os comerciantes, de acordo com a escala e normatização a ser expedida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

§2o – Caso não haja estrita obediência aos preceitos descritos no parágrafo anterior, fica desde já autorizado o fechamento imediato do Centro de Abastecimento, permanecendo esta decisão até o término da vigência deste Decreto.

§3o – Em caso de descumprimento das normas contidas neste Artigo, a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB procederá com a imediata cassação do 'Alvará de Localização e Funcionamento' do estabelecimento infrator, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e/ou criminais que a legislação prevê.

Art. 2o – Permanecem inalterados todos os demais artigos e determinações constantes nos Decretos no 010/2020 e 011/2020.

Art. 3o – Dê-se ciência deste Decreto às Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, Ministério Público, Poder Judiciário imprensa oficial e demais meios de comunicações .

Art. 4o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 20 de março de 2020.


Leomar Benício Maia
Prefeito Constitucional

